LEI Nº 5.442, DE 11 DE ABRIL DE 2024

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO JOVEM EMPREENDEDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município, a Semana Municipal do Jovem Empreendedor.

Parágrafo Único. A Semana de que trata esta Lei será comemorada anualmente no mês de novembro, devendo coincidir com a Semana Global de Empreendedorismo.

Art. 2º Entendem-se como eventos que estimulem tal prática: estudos, reuniões, seminários, *workshops*, palestras e outros eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo, entre esses: capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo, e ainda premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 11 de abril de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299
Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora